

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024
Homologa a Resolução CES nº 21/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.
Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

SETE

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

PORTEIRA SETE N° 71, DE 22 DE MAIO DE 2025

O Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484, de 02 de março de 2023, e Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Secretaria; Considerando, por fim, a necessidade de oferecer subsídios aos gestores para exercerem suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/SETE/ N° 33/2025 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025, realizada nos termos da Lei nº 14.133/21, e alterações, Decreto nº 11.363/2023, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o que consta do processo SEI N° 0859.017120.00128/2025-85, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Fabricação e instalação de móveis planejados para atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Estado do Acre – SETE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, tendo como CONTRATADA a Empresa MABIN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.285.246/0001-02, sediada a Estrada da Variante, nº 2508, Bairro: Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, CEP: 69.980-000,

I – Gestor Titular: Kawan Rodrigues Teles – Matrícula nº 9657436-2;

II – Gestor Substituto: Silvia Helena Alexandre de Oliveira –

Matrícula nº 9241060-7;

III – Fiscal Titular: Larissa Souza de Almeida – Matrícula nº 9301232-2;

IV – Fiscal Substituto: André Vieira Lousada – Matrícula nº 9292372-2.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – acompanhar a vigência do instrumento contratual, afim de proceder às diligências administrativas de prorrogação encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvando o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo único. Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e Cumpra-se.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo

Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE Decreto nº 2.122-P , 1º de Março de 2023

O Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Turismo e Empreendedorismo SETE, divulga RESULTADO DEFINITIVO do Edital de chamamento público nº 002/2025, destinado a selecionar os interessados em participar da 25ª FENEARTE, que acontecerá em OLINDA/PE, do dia 9 a 20 de julho de 2025, conforme a seguinte lista:

LISTA PRELIMINAR 25ª FENEARTE – OLINDA/PE

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
VANUSA DA SILVA LIMA	CLASSIFICADO
ANTÔNIO KLEDER BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO
RODNEY PAIVA RAMOS	CLASSIFICADO
Mª DE FÁTIMA MARTINS TABORGÀ	CLASSIFICADO
MARIA BARROSO MOREIRA	CLASSIFICADO
ASSAVAJ	CLASSIFICADO
MAQUESON PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	CLASSIFICADO
FRANCISCO RAMALHO RODRIGUES	CLASSIFICADO
MÁRCIA SILVIA DE LIMA	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA – AAIVAJ	DESCLASSIFICADO/ENTIDADE (De acordo com o item 8.7 – desempate entre associações)
ANTONIO JOSÉ RODRIGUEZ DOS SANTOS	CLASSIFICADO/FORA DAS VAGAS
Mª ENEIDE BROZZO DE AZEVEDO	CLASSIFICADO/DESISTENTE

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo